

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 43/2017-CPMP

Dispõe sobre a eleição destinada à escolha dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2017/2019.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição conferida no art. 14, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, II, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, que estabelece que “a escolha dos integrantes do Conselho Superior dar-se-á no primeiro dia útil da primeira semana de outubro dos anos ímpares, mediante eleição direta, por voto plurinominal e secreto de todos os membros do Ministério Público em atividade”,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em sessão ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2017, conforme os autos do Processo nº 11196/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento destinado à escolha dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, para o mandato relativo ao biênio 2017/2019.

Art. 2º. À Comissão Eleitoral incumbe:

- I - conduzir os procedimentos destinados à inscrição dos candidatos;
- II - estar presente na abertura do processo eleitoral eletrônico;
- III – fiscalizar a apuração dos votos e proclamar os eleitos;
- IV - apreciar todos os incidentes opostos em quaisquer das fases do processo eleitoral e resolver os casos não previstos nesta Resolução.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§1º. O previsto no Inciso II consiste em acompanhar o procedimento de emissão da zerésima;

§2º. Para integrarem a Comissão Eleitoral ficam designados os Procuradores de Justiça Drs. Regina Maria da Costa Leite - Presidente, Marco Antonio Anchieta Guerreiro e Maria Luíza Ribeiro Martins, na qualidade de titulares, e Iracy Martins Figueiredo Aguiar, como suplente.

Art. 3º. A eleição dar-se-á no **dia 02 de outubro de 2017, das 08h às 15h**, por meio eletrônico, através do *banner* da eleição destinado a este fim, localizado na página inicial do *site* do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante a utilização de login e senha para acesso à Intranet.

Art. 4º. São considerados eleitores os membros do Ministério Público Estadual em atividade.

Art. 5º. Somente poderão concorrer à eleição os (as) Procuradores (as) de Justiça que não estejam afastados da carreira, inscritos para o pleito.

Art. 6º A inscrição dos candidatos terá início no dia **11 de setembro de 2017 e prazo final em 18 de setembro de 2017.**

Art. 7º O pedido de inscrição do (a) candidato (a) será feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e apresentado na Seção de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, a partir das 8h do dia 11 de setembro até as 15h do dia 18 de setembro de 2017.

§ 1º. A relação dos requerentes será publicada no dia imediatamente seguinte à expiração do prazo para a inscrição, nos quadros de avisos do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça e no *hotsite* da eleição disponibilizado na página inicial do sítio eletrônico do MPMA, correndo, a partir desta publicação, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação;

§ 2º Encerrado o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Da decisão que resolver a impugnação, publicada na forma do §1º, caberá recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o Colegiado reunir-se extraordinariamente no segundo dia útil após a interposição do recurso.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º. A convocação dos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, para a eleição, far-se-á através de publicação no Boletim Interno Eletrônico, na página de “Avisos” do sítio eletrônico do MPMA e por meio do e-mail institucional de todos os membros ministeriais.

Art. 9º. A cédula eletrônica de votação conterà os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 10. A eleição dar-se-á por voto secreto e plurinominal, podendo o eleitor votar em até cinco candidatos.

Parágrafo Único. Não serão considerados válidos os votos oriundos de outra forma que não seja eletrônica.

Art. 11. Ao fim do período definido no art. 3º, segue-se imediata apuração dos votos.

Art. 12. Tão logo terminada a votação, a contagem dos votos será procedida pela Comissão Eleitoral, devendo tudo constar em ata circunstanciada, lavrada pelo (a) Secretário (a) e assinada pelos membros da Comissão.

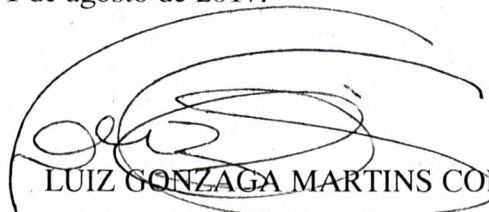
Parágrafo Único. A Comissão escolherá, dentre seus componentes, aquele (a) que exercerá a função de Secretário (a).

Art. 13. Serão proclamados eleitos conselheiros titulares os cinco candidatos mais votados e suplentes os que se lhes seguirem na ordem de votação, até o máximo de cinco.

Art. 14. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 16 de outubro de 2017.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 31 de agosto de 2017.


LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça